



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**23 / FEVEREIRO / 2021**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**DECRETO N° 006/2021 em, 23 de fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre as medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional que decorreu da infecção humana pelo novo coronavírus no município de Sobrado, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019/2020, bem como a portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Sobrado, através do

Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado da Paraíba nº 41.053, publicado em 23 de fevereiro de 2021, que menciona o crescimento de casos de contaminação em todo o Estado da Paraíba, mantendo a situação de Calamidade Pública no Estado, e ainda acrescentando outras medidas de isolamento social, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o Município de Sobrado registra crescimento de casos e mudança para pior da bandeira referente ao grau de proliferação do Coronavírus humano (COVID-19), o que demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Sobrado,

**DECRETA:**

Art.1º Ficam prorrogadas as determinações contidas no Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, que reconheceu a situação de emergência em saúde pública no município de Sobrado-PB, bem como o do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, que estabeleceu no âmbito municipal o estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação

COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Pelo período de 15 (quinze) dias, ou seja, entre os dias 24/02/2021 e 10/03/2021, ficam determinadas as seguintes medidas, no âmbito municipal:

- a) Proibição de quaisquer espécies de aglomerações, entendidas como reunião de pessoas que não respeitem os protocolos de distanciamento social;
- b) Autorização para funcionamento dos salões de beleza, barbearias, comércio em geral, academias, e outros estabelecimentos similares, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, desde que observadas as normas de distanciamento social;
- c) Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, por meio de sistema de drive-in, sendo proibidas as realizações de cerimônias nas sedes das igrejas e templos;
- d) A administração Pública Municipal funcionará em expediente interno, ou por via remota, sem acesso ao público, exceto nas dependências das Secretarias de Saúde, que seguirá o protocolo necessário ao atendimento ao público;
- e) Os bares, restaurantes, e o comércio em geral, somente poderão funcionar entre as 06:00 horas da manhã até as 16:00 horas;
- f) Estão suspensos todos os eventos culturais e esportivos que demandem aglomeração de pessoas, bem como apresentações com músicas, tocadas ao vivo ou em som ambiente;
- g) As aulas permanecerão sendo realizadas de forma remota;
- h) Fica proibida a circulação de pessoas na circunscrição do Município de Sobrado após as 22:00 horas, estendendo-se até as 5:00 horas da manhã, excetuando-se, apenas, para casos devidamente justificados.

Art. 3º A Vigilância Sanitária do Município, contando com o apoio das demais secretarias, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, podendo requisitar o auxílio da Polícia Militar nas suas ações, cujo descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, e fechamento no caso de resistência ou reincidência.

Art. 4º Os casos omissos deste Decreto serão nos termos do Decreto nº 41.053/2021, publicado pelo Governo do

Estado, que passa a fazer parte integrante das determinações ora estabelecidas, servindo como subsídio ao presente Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2021.

**OLINALDO MARTINS DA SILVA**

**Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)**